

Contrato Nº 24/2021-SEMEC.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE PAGAMENTO A
FORNECEDORES DE BENS E
SERVIÇOS, EXCETO FOLHA DE
PAGAMENTO QUE ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE BELÉM POR MEIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO – SEMEC E BANCO DO
BRASIL S.A.**

O MUNICÍPIO DE BELÉM, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, órgão da sua Administração Direta, com sede na cidade de Belém (PA), na Av. Governador José Malcher nº 1291, inscrita no **CNPJ/MF sob o Nº 05.055.033/0001-52**, ato representada pela Exma. Secretária Municipal de Educação, Exma. Sra. MÁRCIA MARIANA BITTENCOURT BRITO, brasileira, casada, professora, nomeada pelo Decreto Municipal nº 98.201/2021 – PMB, de 04 de Janeiro de 2021, inscrita no CPF/MF sob o Nº. 450.126.602-34 e portadora da Carteira de Identidade Nº. 2654094 – SSP/PA, residente e domiciliada nesta capital, e de outro lado, e de outro lado o BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo Gerente de Agência, Sr. LUIZ CLÁUDIO SALES SANTOS DA SILVA, brasileiro, casado, residente em Belém (PA), portador da C.I Nº 00263685905 DETRAN PA, CPF: 330.821.622-15, doravante denominado BANCO, resolvem celebrar o presente instrumento, sendo dispensada a licitação, com fundamento no art. 24, inciso VIII da Lei nº 8666/1993, conforme processo administrativo nº **15850/2020**, sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo **CONTRATADO** dos serviços de pagamento eletrônicos por meio de Ordens Bancárias – OBN.

PARÁGRAFO ÚNICO. São as seguintes as modalidades de Ordens Bancárias, a serem processadas pelo Sistema OBN:

- * Ordem Bancária de Crédito, cuja conta do favorecido é em outro banco, processadas por meio de TED/DOC, ou Depósito Judicial em outro banco;
- * Ordem Bancária de Crédito, cuja conta do favorecido é no Banco do Brasil, podendo ser utilizada para pagamento de salários, recolhimento de GRU, depósito, depósito judicial ou depósito em garantia no BB;

- * Ordem Bancária para transferência entre contas de mesma titularidade com float zéro;
- * Ordem Bancária de Crédito Lista, para pagamento a vários favorecidos em uma única ordem;
- * Ordem Bancária Fatura com código de barras, para liquidação de títulos, guias, carnês e assemelhados e GRU simples referentes a convênios mantidos no BB, e;
- * Ordem Bancária Fatura, sem código de barras, para liquidação de GPS, DARF e DARF Simples.

E serviços, nos termos do presente contrato, poderá ocorrer em âmbito nacional, sendo que a Rede pagadora será composta de toda a rede de agências do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA. O pagamento a fornecedores de bens e serviços, nos termos do presente Contrato, poderá ocorrer em âmbito nacional, sendo que a rede pagadora será composta de toda a rede de agências do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA. O **CONTRATANTE** fornecerá ao **CONTRATADO** os dados necessários à efetivação dos pagamentos, através de intercâmbio de informações em meio eletrônico, conforme leiaute dos arquivos compatíveis, a ser fornecido pelo **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Após recepção dos arquivos, as ordens debitam as contas nelas informadas e ficam disponíveis para liberação, a qual pode ocorrer automaticamente ou por comando do **CONTRATANTE** no Autoatendimento Setor Público – AASP.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os débitos ocorrerão nas contas informadas nas ordens bancárias, condicionados à existência de saldo, e o pagamento aos favorecidos será efetuado nos exatos termos e valores constantes dos arquivos entregues pelo **CONTRATANTE**, não cabendo ao **CONTRATADO** quaisquer responsabilidades por eventuais erros, omissões ou imperfeições existentes nos mesmos. Qualquer pagamento indevido que decorra de erro no preenchimento formal das ordens é de responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A disponibilidade dos recursos das Ordens Bancárias de Crédito e Lista será efetuada aos favorecidos correntistas do **CONTRATADO** após o cumprimento de float de 01 (um) dia útil a partir do débito das mesmas. Para os favorecidos com domicílio bancário em outras instituições, há de se observar ainda o encaminhamento, pelo **CONTRATADO**, de DOC Eletrônico ao Serviço de Compensação de Cheques e de outros Documentos – COMPE e/ou TED – Transferência Eletrônica Disponível, também após o cumprimento do float acima

informado, sendo que a sua liquidação ou devolução de responsabilidade do banco favorecido. Da mesma forma, o (s) pagamento (s) por meio de Ordem (s) Bancária (s) do tipo Fatura será (ão) realizado (s) após o cumprimento do float informado neste parágrafo, sendo de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE** o controle sobre a data de vencimento dos títulos, guias, carnês e assemelhados.

PARÁGRAFO QUARTO. Em casos excepcionais, o **CONTRATANTE** poderá solicitar a liberação antecipada de ordem bancária para que a mesma credite o favorecido antes do cumprimento do float. Ao efetuar tal solicitação, o **CONTRATADO** fica autorizado a debitar na conta informada na ordem bancária, valor compensatório da perda do float, calculado à 0,10% do valor da OB, multiplicado pela quantidade de dias úteis de float antecipado.

PARÁGRAFO QUINTO. O CONTRATADO encaminhará, diariamente, arquivo retorno contendo relação de ordens pagas e/ou canceladas ao **CONTRATANTE**, com vistas a possibilitar o controle sobre os pagamentos efetuados e a conciliação de sua (s) conta (s).

PARÁGRAFO SEXTO. A indisponibilidade dos recursos e os problemas técnicos com os arquivos causados pelo **CONTRATANTE** provocará o cancelamento desses arquivos. Nesse caso, o **CONTRATANTE** se compromete a comunicar aos seus fornecedores a impossibilidade do pagamento, bem como sobre a alteração da data de pagamento, isentando o **CONTRATADO** de qualquer responsabilidade pelo ocorrido.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Ordens Bancárias canceladas por inconsistências, comando ou prazo terão seus recursos devolvidos automaticamente pelo sistema para a (s) conta (s) indicada (s) pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA. A remuneração do **CONTRATADO** pela prestação dos serviços previstos neste Contrato se dará por OB emitida, conforme abaixo:

- a) Tarifa de R\$ 1,64 (um real e sessenta e quatro centavos) por Ordem Bancária de Crédito, cuja conta favorecida seja em outro banco, processada por meio de TED/DOC, ou Depósito Judicial;
- b) Tarifa de R\$ 1,64 (um real e sessenta e quatro centavos) por Ordem Bancária de Crédito, cuja conta do favorecido é no Banco do Brasil, podendo ser utilizada para pagamento de salário, recolhimento de GRU Depósito, Depósito Judicial ou Depósito em Garantia no BB;
- c) Tarifa de R\$ 1,64 (um real e sessenta e quatro centavos) por OB 14 ou 34 para transferência entre contas da mesma titularidade;
- d) Tarifa de R\$ 1,64 (um real e sessenta e quatro centavos) por item de OB 17 ou 37 permite pagamento para vários favorecidos em uma mesma OB;

- e) Tarifa de R\$ 1,64 (um real e sessenta e quatro centavos) por Ordem Bancária Fatura com código de barras, para liquidação de títulos, guias, carnês e assemelhados referentes a convênios mantidos no BB e GRU Simples;
- f) Tarifa de R\$ 1,64 (um real e sessenta e quatro centavos) por OB 19 ou 39 para pagamento de GPS e DARF, sem códigos de barras; e
- g) Tarifa de R\$ 106,50 por relação – RE, liberada manualmente por agência do **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O CONTRATADO debitará, em conta indicada pelo **CONTRATANTE**, no quinto dia útil de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, quando o vencimento cair em dia não útil, o valor das tarifas a serem pagas pela prestação dos serviços, relativos ao mês anterior. Caso o pagamento não seja efetuado no período, o valor será corrigido pelo Índice Geral de Preços de Mercado/IGP-M.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os valores convencionados no caput desta cláusula serão reajustados mediante comprovação/ solicitação do **CONTRATADO** acerca da variação positiva acumulada, no período, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor / INPC, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA. As despesas com a execução do presente contrato para o exercício 2021, tem valor estimado de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), e previstas na dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, na seguinte disposição:

Funcional Programática: **2.08.21.12.122.0007-2162**

Elemento de Despesa: **3390390000**

Fonte de Recurso: **1111010000**

Fundo de Recurso: 7 FME

CLÁUSULA SEXTA. O CONTRATADO se obriga a divulgar e fazer cumprir o conteúdo do presente Contrato por todas as suas dependências localizadas no Território Nacional.

CLÁUSULA SÉTIMA. O CONTRATANTE se obriga a providenciar a publicação do presente contrato, exigida no artigo 61, parágrafo único da Lei 8666/1993, para fins de sua validade e eficácia e indicar servidores/funcionários para responder, perante o **CONTRATADO**, pela condução e cumprimento das condições estabelecidas no presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de 1/2/2021 até 31/1/2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme o disposto no artigo 57, inciso II da Lei 8666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Contrato poderá ser denunciado por quaisquer dos contratantes em razão do descumprimento de obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia do contratante que dele desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Uma vez operada a rescisão, nenhuma das partes poderá postular da outra indenização ou vantagem de qualquer natureza, com exceção das disposições previstas e pactuadas no Termo de Denúncia Contratual ou as expressamente admitidas pela Lei 8666/1993.

CLÁUSULA NONA. Fica eleito o foro de Belém (PA), como sendo competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem justos e acordados, o **CONTRATANTE E O CONTRATADO**, declarando conhecer o inteiro teor deste Contrato, firmam o presente instrumento em duas vias de igual forma, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

Belém (PA), 1 de fevereiro de 2021.

MÁRCIA MARIANA BITTENCOURT BRITO
Secretária Municipal de Educação de Belém – SEMEC

LUIZ CLÁUDIO SALES SANTOS DA SILVA
Gerente Banco do Brasil S.A

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: